

 <p>MUNICÍPIO DE IRANI</p>	AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 5/2022 - FMAS PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2022 - FMAS	
	Regido pela Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro do perímetro urbano do município de Irani, conforme itinerário/percurso constantes no anexo F do Termo de Referência.		
Data/Hora Abertura 23/03/2022 – 09h	Valor Estimado R\$ 56.700,00	Modalidade Pregão Presencial
Limite apresentação de propostas 23/03/2022 – 08h30min		
Exclusiva ME/EPP Não		Local <u>Municipal de Irani - Rua Eilirio de Gregori, 207, centro</u>
Pedidos de Esclarecimentos Até às 17h00min – 18/03/2022		Impugnações Até às 17h00min – 18/03/2022
Documentos de Habilitação		
<ul style="list-style-type: none"> • Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou • Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou • Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações. • Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada; • Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014); • Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; • Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; • Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); • Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; • Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. • g.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. • g.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente. • Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93). • Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. • Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas. • Demais documentos conforme solicitado no item 6 do edital. 		

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2022 - FMAS

1 - PREÂMBULO

1.1 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua José Kades, 831, Centro, nesta cidade de Irani, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.382.108/0001-38, através do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Canci, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 019/2014, Instrução Normativa nº 01/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, **FAZ SABER** a todos que fará realizar licitação pública, cujo julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro do perímetro urbano do município de Irani, conforme itinerário/percurso constantes no anexo F do Termo de Referência.**

2/37

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados dar-se-á até **às 08h30min** do dia **23 de março de 2022**, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Irani na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani – SC, CEP: 89.680-000.

1.3 - A abertura do Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 - DOCUMENTAÇÃO dar-se-á a partir das **09h00** do dia **23 de março de 2022**, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura, no endereço citado no **item 1.2**.

Caso o licitante opte por autenticar os documentos, no dia da licitação, por um servidor do Setor de Compras e Licitações do Município de Irani, deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sessão, sendo necessário atentar-se para o prazo e horário de protocolo para concluir o processo de autenticação e vedação dos envelopes ANTES do término do prazo estabelecido nos itens acima. **NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROTOCOLO A PRESENÇA DO LICITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PARA PROTOCOLAR**, valendo o horário efetivamente registrado no protocolo.

OBS: É obrigatório o uso de máscaras para a participação das sessões públicas de licitação. Cada participante deverá trazer sua própria máscara. A Prefeitura solicita aos fornecedores que encaminhem apenas um representante para as reuniões, de forma a evitar aglomerações.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro do perímetro urbano do município de Irani, conforme itinerário/percurso constantes no anexo F do Termo de Referência.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Acadêmico de cada instituição, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes do **Anexo D** deste Edital.

2.2.1.1. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.1.2. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como, ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

2.2.1.3. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e da realização da medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretária Municipal de Assistência Social.

2.2.2. O início da linha será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até ao SCFV, e o retorno será do SCFV até o desembarque do último aluno.

2.2.3. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação para veículos rodoviários**.

2.2.4. Havendo necessidade, em casos eventuais, de transporte de alunos para atividades extras, caberá a proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato do itinerário.

2.2.5. A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte dos alunos os seguintes elementos:

a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b. Relação do horímetro diário e da quilometragem mensalmente, com as devidas assinaturas dos mesmos;

2.2.5.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

2.2.6. A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

2.2.7. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

2.2.8. Não haverá pagamentos antecipados.

2.2.9. A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.10. O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4/37

2.2.11. A proponente vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social a documentação prevista no item 6 deste Edital.

2.3 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Esta contratação se faz necessária em atendimento a demanda de alunos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) devido ao transporte escolar estar super lotado e não conseguir realizar este serviço em conjunto com a secretaria. Tendo em vista a portaria conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, apresenta dentro das medidas sanitárias para o transporte escolar que: “A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente a capacidade do veículo, considerando passageiros sentados”. Desta forma, a contratação é de extrema necessidade para que possamos honrar com os compromissos assumidos do projeto social com SCFV e proporcionar mais segurança e conforto aos estudantes que fazem uso do mesmo.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas e **inclusive os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 e que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5/37

3.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3.4. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93).

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso, ressalvado as proponentes o direito de impugnar o texto editalício e usar dos recursos e expedientes cabíveis em defesa de seus interesses, na forma da lei.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

4.2.1. Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.2.2. Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais, dispensada a exigência de reconhecimento de firma conforme Decreto nº 63.166/68;
- b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (dispensada no caso de apresentação de procuração pública);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.8.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV, fora dos envelopes 01 e 02.**

4.8.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

4.8.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7/37

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2022 – EDITAL PP Nº ____/2022
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2022 – EDITAL PP Nº ____/2022
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço:

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL -

5.1 – O envelope nº 01 - Da Proposta deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo D**, contendo:

5.1.1.1. Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone/fax e *e-mail*;

5.1.1.2. Preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional, incluso de taxas,

fretes, impostos e descontos, conforme o caso, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes;

5.1.1.3. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

5.1.1.4. Local e data;

5.1.1.5. Assinatura do representante legal da proponente.

5.1.2. Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento das condições locais de onde será prestado o serviço, objeto desta licitação, constante do modelo de proposta.

5.1.3. Declaração de que para a execução dos serviços a empresa proponente, constante do modelo de proposta:

a. Utilizará, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação para veículos rodoviários**.

b. Que o veículo utilizará de identificação própria para os devidos serviços.

5.2. O proponente, ao elaborar a sua proposta, deverá observar os **valores máximos** descritos para cada item do **Anexo I** deste Edital, sob pena de desclassificação.

8/37

5.3. Não será admitida cotação inferior às quantidades a cada item previsto no **Anexo F** deste Edital.

5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.5. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

5.6. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.7. A proposta deverá ser elaborada em papel com a devida identificação da empresa proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.9. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

5.10. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.11. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Se a licitante for PESSOA JURÍDICA:

6.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem, acima;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

e) A licitante que comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que apresente restrições, nos documentos listados no sub-item “13.1.3”, letras “a”, “b”, “c”, e “d”, permanecerá no certame e se for declarada vencedora, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, exclusivamente, aquela identificada nos itens aqui, mencionados.

6.3 – Qualificação Técnica:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias. (expedido tanto pelo antigo sistema SAJ, quanto pelo novo sistema E-proc).
- b) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.
- c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Irani, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- d) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- e) Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Irani, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- f) Documento do veículo que irá realizar o respectivo transporte (comprovante de que o veículo possui menos de 15 anos de uso, conforme determinação do DETER);
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (s) profissional (is) que será (ão) o (s) respectivo (s) condutor (es);
- h) Deverá comprovar não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e apresentar comprovação de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- i) Apólice de seguro em favor dos passageiros. (sendo apresentado somente pela empresa vencedora, tendo prazo de 15 dias uteis para apresentação).

10/37

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua

Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.7.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 6.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas **alíneas “6.1.2” a “6.1.7”** do **item 6.1**, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 6.9.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11/37

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, ocorrerá no horário e no local indicado no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

7.1.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes de nº 1 contendo a proposta comercial, que após abri-las deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob

pena de desclassificação. Isto posto, será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus lotes de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 e 5.2** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem “7.7.1” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura

se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3 - O caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.5 - O disposto no **Item 7.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrado os procedimentos acima descritos e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6** e subitens, deste Edital.

13/37

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.11**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.12.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais

apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM** à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

14/37

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A licitante vencedora deverá executar as atividades do objeto do presente edital e do Termo de Referência constante do Anexo “D” do presente Edital.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor, mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços contratados, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de planilha/tabela de prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo IX do edital, e deverá ser assinado pelo secretário e/ou servidor responsável (nomeado formalmente) para fiscalização do serviço no determinada itinerário,

10.2 - Apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhada de relatório de quilometragem emitido pela Secretaria de Assistência Social.

10.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

10.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

10.7 - A(s) despesa(s) decorrente(s) da Contratação do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 4001 – Secretaria de Assistência Social
Despesa: 134
Recurso: 1000

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

15/37

11.1.1 - A impugnação será dirigida à Comissão de Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

12 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada através de e-mail (fornecido juntamente com os documentos de habilitação) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14**, deste Edital.

12.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses. Desde

que acordado entre as partes, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

13.2.3 – A qualquer tempo caso as vagas venham ser preenchidas por Processo Seletivo ou Concurso Público, sem direito a indenizações.

16/37

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, ***sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)*** sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **item 12.1** do presente instrumento convocatório.

14.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

14.2 - A penalidade de multa, prevista no **item 14.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº. 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

14.3 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “***caput***”, da Lei nº. 8.666/93.

14.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e

das demais cominações legais.

14.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 14.3 deste Edital, será concedido reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

15.2 - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

16.2 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Irani não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.3 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

16.3.1 - Adiada a abertura da licitação;

16.3.2 - Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

16.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

16.5 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia/SC, excluído qualquer outro.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

17.1.1 - **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

17.1.2 - **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

17.1.3 - Anexo “C” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº. 10.520/2002;

17.1.4 - Anexo “D” – RELAÇÃO DE ITENS E PREÇO MÁXIMO PERMITIDO;

17.1.5 - Anexo “E” - MINUTA DE CONTRATO;

17.1.6 - Anexo “F” – TERMO DE REFERENCIA

Irani/SC, 21 de fevereiro de 2022.

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS**

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome do proponente:

CNPJ/ CPF:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

E-mail:

Ao Município de Irani/SC

19/37

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Irani, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022/FMAS**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS**

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

E-mail:

DECLARAÇÃO

20/37

Ref.: **PREGÃO Nº. 4/2022 - FMAS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS**

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº. 10.520/2002 (*)**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social/Nome do (a) proponente:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

E-mail:

21/37

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa/proponente _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO Nº. 4/2022/FMAS**, instaurado pelo Município de Irani, SC.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS**

ANEXO “D”

Processo de Licitação Nº 5/2022/FMAS - Edital de Pregão Presencial nº 4/2022/FMAS.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone / Fax: _____ e-mail: _____.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01		Km		R\$	R\$
Valor Total Estimado					R\$

22/37

Valor total estimado por extenso: R\$ _____ (_____).

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: após assinatura do contrato.

DA ACEITAÇÃO DO EDITAL: Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta do Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

DO CONHECIMENTO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Declaro ter conhecimento das condições locais de onde será prestado o serviço, objeto desta licitação.

DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: Declaro que utilizarei, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação**.

_____, ____ de _____ de 2022.

(carimbo e assinatura do responsável)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS

ANEXO “E”

MINUTA DE CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua José Kades, 831, Centro, nesta cidade de Irani, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.382.108/0001-38, através do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Canci, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na....., Bairro....., no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 5/2022/FMAS, instaurado através do Edital PP nº 4/2022/FMAS, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

23/37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de transporte de estudantes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro do perímetro urbano do município de Irani, no(s) trajeto(s) e valor(es) descrito(s) abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
-------------	------------------	--------------	-------------	-----------------------	--------------------

1.1.1. O valor total estimado contratado neste ano letivo é de R\$ _____ (_____), considerando o Calendário Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma da lei.

2.1.1. Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Rosemar Botega Fabris**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos constantes do **Anexo F** do Edital.

3.2.2 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

24/37

3.2.3 Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como, ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

3.2.4 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e da realização da medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretária Municipal de Assistência Social.

3.2.5 O início do itinerário será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até o SCFV, e o retorno será do SCFV até o desembarque do último aluno.

3.2.7 Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação para veículos rodoviários**.

3.2.8 Havendo necessidade, em casos eventuais, de transporte de alunos para atividades extras, caberá a proponente vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato do itinerário.

3.2.9 A proponente vencedora, ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

- a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Relação do horímetro diário e da quilometragem mensalmente, com as devidas assinaturas dos mesmos;

3.2.10 A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.2.11 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.2.12 Não poderá haver subcontratação dos serviços.

3.2.13 Não haverá pagamentos antecipados.

3.2.14 A proponente vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Assistência Social.

25/37

3.2.15 O veículo da proponente vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.16 A proponente vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 (dez) dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social a documentação prevista no subitem 6.3.1.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.4 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2022:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 4001 – Secretaria de Assistência Social
Despesa: 134
Recurso: 1000

26/37

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IRANI, Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani - SC, CNPJ/MF 82.939.455/0001-31 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Assistência Social do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Assistência Social, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;

- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- h) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- r) Manter contrato de seguro de vida para todos os alunos transportados, com cobertura para todo o período contratado.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- t) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- u) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou encarregado da fiscalização.

- v) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
- x) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e prova de propriedade do veículo, em nome da contratada ou pelo menos um de seus sócios.
- z) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2021/2022;
- z.1) Realizar **vistoria semestral** junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.
- f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

28/37

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a **CONTRATADA**, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. Além das penas acima citadas, a **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.

8.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.

8.4. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

29/37

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na prestação dos serviços contratados;

b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;

c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g. Dissolução da empresa;

h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

j. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

30/37

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Concórdia (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em vias de igual teor, na forma digital para todos os efeitos de direito.



Irani (SC), de de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

31/37

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.518.639-05

Alexandre Ramiro Zampieri
CPF: 086.002.169-66

Fiscal:

Rosemar Botega Fabris
Pedagoga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5/2022 - FMAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2022 - FMAS

ANEXO “F”

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a servidora em comissão, Sra. Rosemar Botega Fabris, bem como a Secretária Municipal, Sra. Nelci Terezinha Pedroski Canci.

32/37

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro do perímetro urbano do município de Irani, conforme itinerário/percurso constantes no anexo F do Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unid.	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte SCFV, Percurso: saída as 11h30min da escola Sebastião Rodrigues de Souza para o SCFV, saída do SCFV até o Colégio Izabel Telles, volta SCFV, as 13h10min saída do SCFV levar alunos até Colégio Izabel Telles e Colégio Sebastião R. de Souza, totalizando 9.8 km dia. Veículo: Ônibus 42 lugares	Un/dia	189	R\$ 300,00	R\$ 56.700,00
Valor Total					R\$ 56.700,00

Valor total estimado por extenso: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais).

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

4.1 Esta contratação se faz necessária em atendimento a demanda de alunos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) devido ao transporte escolar estar super lotado e não conseguir realizar este serviço em conjunto com a secretaria. Tendo em vista a portaria conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, apresenta dentro das medidas sanitárias para o transporte escolar que: “A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente a capacidade do veículo, considerando passageiros sentados”. Desta forma, a contratação é de extrema necessidade para que possamos honrar com os compromissos assumidos do projeto social com SCFV e proporcionar mais segurança e conforto aos estudantes que fazem uso do mesmo.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATADA

- a) Dispor de veículo(s) adequado(s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos para veículos rodoviários;
- b) Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Assistência Social, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos transportados;
- c) Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- d) A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- e) Cumprir todas as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) Transportar todos os alunos matriculados no(s) educandário(s) frequentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- g) Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- h) A Contratada deverá providenciar à sua conta, o seguro do veículo transportador e em favor dos passageiros (alunos) transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- j) Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;

33/37

- l) Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- m) Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- n) Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.
- o) Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos alunos transportados;
- p) Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.
- q) Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;
- r) Manter contrato de seguro de vida para todos os alunos transportados, com cobertura para todo o período contratado.
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- t) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.
- u) Manter a ordem no interior do veículo com relação aos alunos transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou encarregado da fiscalização.
- v) Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.
- x) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e prova de propriedade do veículo, em nome da contratada ou pelo menos um de seus sócios.
- z) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2021/2022;
- z.1) Realizar **visoria semestral** junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- c) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos alunos transportados;
- d) Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

- e) Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos alunos transportados e avaliação dos serviços prestados.
- f) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

6.1 Não há documentação extra.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, em 05 (cinco) dias, assinar(em) o pertinente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.2 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

7.3 O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, e conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.4 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 62, § 2º da Lei nº 8.666/93.

35/37

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O Município de Irani efetuará o pagamento, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

8.3 O preço do Km rodado poderá ser reajustado para mais ou para menos, somente no caso de ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, desde devidamente comprovado e nas demais hipóteses previstas no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou após 12 (doze) meses, a critério da Contratante, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.4 O Contratante descontará o percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), do valor contratado, a cada dia que a contratada deixar de realizar o transporte, descontando-se ainda a quilometragem não percorrida.

9. RECURSO A SER UTILIZADO

9.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2022:

Órgão 02 – Poder Executivo



Unidade 4001 – Secretaria de Assistência Social

Despesa: 134

Recurso: 1000

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as despesas com a realização do transporte correrão por conta da empresa Contratada.

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Rosemar Botega Fabris

CPF: 059.544.419-95

Cargo/função: Pedagoga

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Fone para contato: (49) 3432-3252

E-mail para contato: scfirani@gmail.com

Assinatura do fiscal: _____

36/37

Irani, SC, 11 de fevereiro de 2022.

Nelci Terezinha Pedroski Canci
Secretaria Municipal de Assistência Social